

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 012/2024

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 19/03/2024 às 16:14:38

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 782

---

p-

.....

Projeto de Lei Complementar nº 782 para conhecimento

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

Plc00782.pdf

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 782

*Concede revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2024.*

Art. 1º. Fica concedido a revisão salarial anual, a partir de 1º de abril de 2024, em percentual correspondente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo percentual do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art.3º. Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art.4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2024.

**oooOOOooo**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei Complementar objetiva conceder a revisão anual dos servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos.

A propositura, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, acompanha o percentual estabelecido pelo Poder Executivo para o funcionalismo público municipal através do Projeto de Lei Complementar nº 781.

Quanto à matéria detêm o Legislativo autonomia financeira, certos de que a revisão anual tem previsão orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não exceder os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, dada a relevância da matéria sob exame, pedimos seu acolhimento pelos Nobres Pares.

Campo Limpo Paulista, 18 de março de 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vice-Presidente

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para que produza seus devidos e legais efeitos, que a despesa a que se refere a presente propositura – concessão de revisão salarial (4,62%) aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, além de estar adequada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, possui condições orçamentário-financeiras de ser executada no âmbito da Câmara Municipal, tendo em vista o incluso mapa orçamentário, o qual já consta com previsão de reajuste para os servidores, demonstrando saldo suficiente na dotação específica de remuneração do Pessoal Civil no corrente exercício.-----

Campo Limpo Paulista, 18 de março de 2024.

A Mesa da Câmara,

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANAPAULA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vice-Presidente

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 19/03/2024 às 16:15:01

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 19/03/2024 às 16:15:33

Para pareceres Comissões.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 18/06/2024 às 17:37:09

19/03 - Lida a Ementa para conhecimento;

19/03 - aprovado regime de urgência com inclusão do Projeto na Ordem do Dia;

19/03 - Projeto aprovado em urgência e com os pareceres verbais e favoráveis das CJR/CFCO e COSP;

01/04 - Lei Complementar promulgada e sancionada pelo Executivo sob nº 634.

—

**Heleni Eunice Geraldo**

*chefia de administração*

**Anexos:**

LEC00634.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 634, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

*“Concede revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2024.”*

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido a revisão salarial anual, a partir de 1º de abril de 2024, em percentual correspondente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo percentual do artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art.3º. Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art.4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2024.

Luiz Antonio Braz  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas